

VERGUEIRO I PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 51.822.097/0001-59 - NIRE 35.300.632.907

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de dezembro de 2024, às 09 horas, na sede social da Vergueiro I Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, nº 2.187, sala 10, Vila Mariana, CEP 04.121-002. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da única acionista, representante da totalidade do capital social da Companhia. **3. MESA:** Sr. Carlos Adel de Freitas como **Presidente**; Sr. Bruno Rezende Bottrel Ricardo, como **Secretário**. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** aprovação da constituição e outorga, pela Companhia, das seguintes garantias reais em favor dos titulares de 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Títulos"), para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, no montante total de R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), a ser emitida pela Cedro Participações S.A., CNPJ/MF sob o nº 30.740.917/0001-93 ("Emitente"), nos termos do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cedro Participações S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Emitente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a Monte Libano Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.138.882/0001-05 ("Monte Libano"), a Companhia e a Extrativa Mineral S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.174.889/0001-26 ("Extrativa"), e, em conjunto com a Monte Libano e a Companhia, "Fiadoras": **(i.a)** alienação fiduciária de imóvel, nos termos da "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), com a Emitente como interveniente anuente, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 144.930 registrada no 1º (Primeiro) Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); **(i.b)** cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, **(a)** dos direitos creditórios emergentes, quando da sua abertura nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), da Conta Vinculada Vergueiro (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, principais ou acessórios, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, enquanto vigente o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(b)** da totalidade dos direitos creditórios provenientes do "Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípico de Imóvel Não Residencial, sob a Modalidade Built to Suit, e Outras Avenças", celebrado em 10 de outubro de 2023, entre a Emitente e a Oncoclinicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Oncoclinicas"), conforme aditado em 11 de janeiro de 2024, entre a Emitente, a Companhia e a Oncoclinicas ("Contrato de Locação") e todos e seus acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes oriundos do Contrato de Locação e demais instrumentos contratuais que venham a ter por objeto a locação da totalidade e/ou de parte do imóvel descrito no referido Contrato de Locação e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, incluindo, sem limitação, direitos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Bancárias e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, os "Contratos de Garantia", e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel, as "Garantias Reais", respectivamente); e **(i.c)** de procuração, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, com prazo de vigência até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão); **(ii)** aprovação da outorga da garantia fidejussória em favor dos Titulares, na forma de fiança, por meio da qual a Companhia obriga-se a, durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais, perante os Titulares, de forma irrevogável e irretroatável, como fiadora, principal devedora e solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas, a qualquer tempo devidas, nas datas estabelecidas no Termo de Emissão, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e exonerações de qualquer natureza, previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Garantia Fidejussória" e, em conjunto com Garantias Reais, "Garantias"); **(iii)** autorização expressa para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia geral, objetivando a constituição e outorga das Garantias, incluindo a celebração do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a constituição e outorga das Garantias. **5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise, exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, resolveram o abaixo descrito: **5.1.** aprovação da constituição e outorga, pela Companhia, em favor dos Titulares, da Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a outorga de procuração, a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, para nomear e constituir o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para praticar todos os atos necessários em relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme especificados no Contrato de Cessão Fiduciária; **5.2.** aprovação da outorga em favor dos Titulares, da Garantia Fidejussória; **5.3.** fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia geral, objetivando a constituição e outorga das Garantias, incluindo a celebração do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, assim como eventuais aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação às Garantias, podendo, inclusive, praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e **5.4.** ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a constituição e outorga das Garantias. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando arquivada na sede da Companhia. **Mesa:** São Paulo/SP, 24 de dezembro de 2024. **CARLOS ADEL DE FREITAS** - Presidente, **BRUNO REZENDE BOTTREL RICARDO** - Secretário. **Acionista:** CEDRO PARTICIPAÇÕES S.A. - Representado por seus diretores: Carlos Adel de Freitas e Bruno Rezende Bottrel Ricardo. JUCESP nº 1.798/25-0 em 07.01.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

